

ACÓRDÃO Nº 1069/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 022.995/2014-5
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (CPF 419.326.096-87), Jairo de Cássio Teixeira (CPF 533.062.526-20), Liliane Oliveira Teixeira (CPF 028.955.096-38) e Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31).
4. Unidade: Município de Tarumirim/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: Edson Amâncio de Sá (OAB/MG 67.684) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 269/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Tarumirim/MG, que teve por objeto apoiar a realização do evento intitulado “XXI Festa do Peão Boiadeiro de Tarumirim/MG”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c” e § 3º, 19, *caput*, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, inciso III e § 7º, 210, 214, inciso III, 217, 219, inciso II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Altamir Severo da Rocha, a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. e seus sócios, Jairo de Cássio Teixeira e Liliane Oliveira Teixeira;

9.2. julgar irregulares as contas de Altamir Severo da Rocha, da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. e de seus sócios, Jairo de Cássio Teixeira e Liliane Oliveira Teixeira;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 9/7/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. manter como sigilosas as peças 45 a 58 e 72 a 74 e dar publicidade aos demais elementos que compõem este processo;

9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para as

providências cabíveis, fazendo-se referência à Ação Civil Pública 8934-66.2012.4.01.3813, em trâmite na 2ª Vara da Subseção da Justiça Federal em Governador Valadares/MG; e

9.12. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 18/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-18/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral